



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 884/2.000

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES P1 E AOS REGENTES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido um abono salarial específico para os Servidores Municipais ocupantes dos Cargos de Professor P1 e Regente de Ensino, no valor de R\$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para cada servidor.

**Artigo 2º** - O Abono Salarial de que trata esta Lei será pago em 03 (três) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada uma nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2.000.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos oriundos do FUNDEF – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e recursos próprios do Município, nas dotações orçamentárias correspondentes.

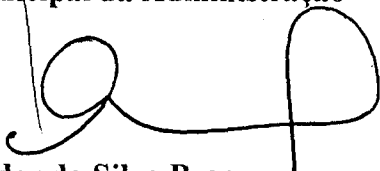
**Artigo 4º** - O Abono Salarial ora concedido não se incorpora aos vencimentos do Servidor para os efeitos de direitos ou vantagens trabalhistas ou estatutários, incidindo sobre os mesmos os encargos sociais, não tendo também nenhum caráter de continuidade ou de permanência.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2.000.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 08 de março  
de 2.000.

  
Roosevelt Monteiro Porto  
Prefeito Municipal

  
Valtter Machado  
Secretário Municipal da Administração

  
Eyder da Silva Braga  
Secretário Municipal da Educação